



DJ nº 8.064 /  
Disp. 19 / 09 / 16  
Publ. 20 / 09 / 16

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 024/2016, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**

*Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, acrescentando a possibilidade de julgamento em ambiente eletrônico de agravos internos e embargos de declaração.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, I, "a", da Constituição Federal, tendo em vista decisão adotada na Sessão Extraordinária Administrativa, realizada nesta data, e,

**CONSIDERANDO** a premente modernização dos procedimentos judiciais, em prol da celeridade processual;

**CONSIDERANDO** que o devido processo legal deve ser respeitado em todos os mecanismos formais de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 587, de 29 de julho de 2016 do Supremo Tribunal Federal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A Resolução nº 2, de 12 de novembro de 1987, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

**Art. 203-A.** Os agravos internos e embargos de declaração poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais, observadas as respectivas competências das Câmaras ou do Pleno.

**Art. 203-B.** As sessões virtuais serão realizadas semanalmente, com início às sextas-feiras, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis exigido pelo art. 935 do Código de Processo Civil entre a data da publicação da pauta no DJe, com divulgação das listas no sítio eletrônico do Tribunal, e o início do julgamento.

**§ 1º.** O relator inserirá ementa, relatório e voto no ambiente virtual e, com o início do julgamento, os demais desembargadores terão até 7 (sete) dias corridos para manifestação.

**§ 2º.** Considerar-se-á que acompanhou o relator o desembargador que não se pronunciou no prazo previsto no § 1º.

**§ 3º.** A ementa, o relatório e voto somente serão tornados públicos depois de concluído seu julgamento.

§ 4º. O início da sessão de julgamento definirá a composição do Plenário e das Câmaras.

§ 5º. Os votos serão computados na ordem cronológica de sua manifestação.

**Art. 203-C.** O relator poderá retirar do sistema qualquer lista ou processo antes de iniciado o respectivo julgamento.

**Art. 203-D.** Não serão julgados em ambiente virtual a lista ou o processo com pedido de:

I. destaque ou vista por um ou mais desembargadores;

II. destaque por qualquer das partes, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e deferido o pedido pelo relator.

**Parágrafo único.** Também não serão julgados por meio virtual os agravos em que houver pedido de sustentação oral, quando cabível (§ 3º. art. 937, do CPC).

**Art. 203-E.** A lista ou processo objeto de pedido de vista ou de destaque serão encaminhados ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, oportunidade em que os desembargadores poderão renovar ou modificar os seus votos.

**Art. 203-F.** Os desembargadores poderão votar nas listas como um todo ou em cada processo separadamente.

§ 1º. As opções de voto serão as seguintes:

a – acompanho o Relator;

b – acompanho o Relator com ressalva de entendimento;

c – diverjo do Relator; ou

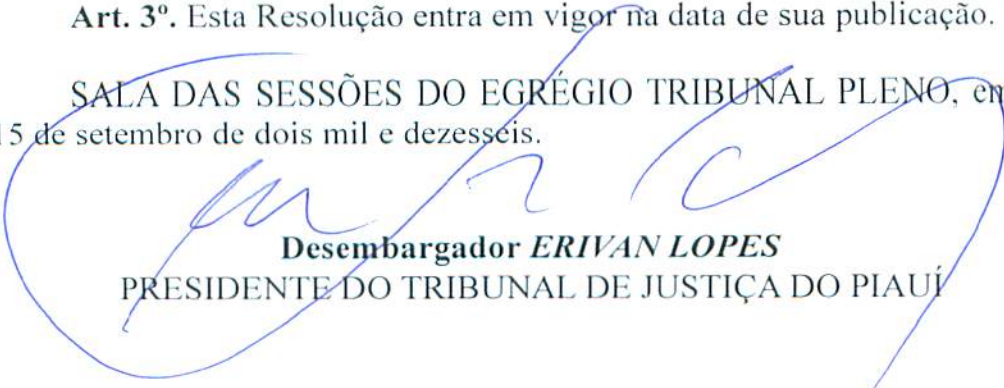
d – acompanho a divergência.

§ 2º. Eleitas as opções “b” ou “c”, o desembargador declarará o seu voto no próprio sistema.

**Art. 2º.** O Presidente do Tribunal decidirá sobre os casos omissos mediante decisão fundamentada, submetida a referendo do Tribunal Pleno.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de setembro de dois mil e dezesséis.

  
**Desembargador ERIVAN LOPES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**  
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico  
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 3226 2613

REF.:                    **Resolução nº 24/2016**

**DESPACHO**

CERTIFICO que a Resolução nº 24/2016 foi disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.064, de 19.09.2016, com publicação em 20.09.2016.

Teresina, 20 de setembro 2016.

  
Marcos da Silva Venancio  
Secretário do Tribunal Pleno